

536
AUTOR: JURANDI REIS DE OLIVEIRA
PROJETO DE LEI: 178/97
PROCESSO: Nº 231/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.952

De 28 de novembro de 1997

Projeto de Lei n.º 178/97

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Proíbe o funcionamento de comércio ambulante aos domingos, por ocasião da realização da "Feira do Automóvel", do Centro de Educação Profissionalizante de Araraquara - CEPAR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo legislativo:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante aos domingos, por ocasião da realização da tradicional "FEIRA DO AUTOMÓVEL" do Centro de Educação Profissionalizante de Araraquara - CEPAR, no quadrilátero formada pelas Avenidas Dom Bosco, Alfredo Coelho de Oliveira e Ruas Araraquara e Comendador Hélio Morganti, desta cidade.

Parágrafo único - A proibição será no período das 8:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único - Na reincidência o infrator terá suspenso o seu Alvará de Funcionamento.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

oito) dias do mês de novembro do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).



VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas nº. 50 e 51, do livro competente n.º 05.
spg/